

atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia.

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 06 de agosto de 2018;

Considerando o PROCESSO Nº 54700.000423/2016-37, INTERESSADO: MASSATOCHI SUGIMOTO, ASSUNTO: Regularização Fundiária, resolve:

Art. 1º Decide prosseguir com o processo regular de Titulação conforme parecer da Nota Técnica 1077/2018 (SEI nº 1129493).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

#### RESOLUÇÃO Nº 98, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

**O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR**, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 06 de agosto de 2018

Considerando o PROCESSO Nº 54000.082162/2018-14, INTERESSADO: Leonardo Brochado Adjunto, ASSUNTO: Liberação de Cláusulas Resolutivas, resolve:

Art. 1º Decide baseados no Despacho SR(28)DFE-F3, liberar as Cláusulas Resolutivas do Título Definitivo nº. 4.06.91.01.125 do imóvel a que se refere o pleito que possui uma área de 151,00 ha, tendo como confrontantes: ao nordeste com a reserva da mata; ao sudeste com o Ribeirão dos Marques; ao sudoeste com reserva do moinho, e, ao noroeste com o lote 207, de acordo com matrícula nº 9315 - CRI/1ºOf. - Arinos - MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-11/Nº24, de 28 de maio de 1996, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA CATURRITA, código SIPRA RS 0035000, publicada no DOU nº 103, de 29/05/1996, Seção 1, página 9291, **onde se lê**: "... com área de 489,5739 (quatrocentos e oitenta e nove hectares, cinquenta e sete ares e trinta e nove centiares)..." **leia-se**: "... com área de 561,7635 (quinhentos e sessenta e um hectares, setenta e seis ares e trinta e cinco centiares)".

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO

Processo nº 00100.011077/2018-14  
Interessado: AR CONEXÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONEXÃO CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada a AC CERTIFICA MINAS, com instalação técnica localizada na Rua Silvano Brandão, 181, letra a sala 02, Centro, Formiga -MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### DESPACHOS

Processo nº 00100.012088/2018-11  
Interessado: AR CONFISCO CERTIFICADORA DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONFISCO CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada a AC CERTIFICA MINAS, com instalação técnica localizada na Rua Major Vieira, nº 300, loja 09, Centro, Cataguases- MG.

Processo nº 00100.010208/2018-46  
Interessado: AR ILHA DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ILHA DIGITAL, vinculada a AC CERTIFICA MINAS, com instalação técnica localizada na RUA SÃO PEDRO, 1844, SALA 03, AREIAS, SÃO JOSÉ-SC.

Processo nº 00100.011612/2018-37  
Interessado: AR KARBOPRESS  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR KARBOPRESS, vinculada a AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA CATANDUVA, 379, CENTRO, UNAI-MG.

Processo nº 00100.011616/2018-15  
Interessado: AR KARBOPRESS  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR KARBOPRESS, vinculada a AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA CATANDUVA, 379, CENTRO, UNAI-MG.

Processo nº 00100.011620/2018-83  
Interessado: AR ROMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ROMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada a AC CERTIFICA MINAS, com instalação técnica localizada na Rua João Vaz, nº 02, sala 02, Centro, Formiga-MG.

Processo nº 00100.011625/2018-14  
Interessado: AR CERTIFICA NORTE DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICA NORTE DIGITAL, vinculada a AC CERTIFICA MINAS, com instalação técnica localizada na Rua Alvorada, nº 1021, Agreste, Laranjal do Jari- AP.

Processo nº 00100.011622/2018-72  
Interessado: AR Certifica Certificação Digital  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIFICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada a AC CERTIFICA MINAS, com instalação técnica localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 577, Sala 02, Centro, Pontes e Lacerda- MT.

Processo nº 00100.008106/2018-61  
Interessado: AR POLO CERTIFICADORA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR POLO CERTIFICADORA, vinculada a AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na Rua Ciro Melo, nº 1035, Jardim Central, Dourados-MS.

Processo nº 00100.008092/2018-85  
Interessado: AR MEGA ONLINE CERTIFICADORA  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MEGA ONLINE CERTIFICADORA, vinculada a AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na Praça da Bandeira, nº 122, Centro, Tatui-SP.

Processo nº 00100.008936/2018-98  
Interessado: AR CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS DIGITAL, vinculada a AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na Ra Doutor Miguel Gontijo, nº 70, Centro, Bom Despacho-MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### DESPACHOS

Processo nº 00100.010785/2018-38  
Interessado: AR SAFFBRASIL  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SAFFBRASIL, vinculada a AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 137, lj 01, centro, Guarapari-ES.

Processo nº 00100.010151/2018-85  
Interessado: AR EMBRACED  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EMBRACED, vinculada a AC SOLUTI RFB, com instalação técnica localizada na Rua Travessa Almirante Wandenkolk, nº 811, ed. Village Millenium, sala 501, Nazaré, Belém-PA.

Processo nº 00100.012576/2018-29  
Interessado: AR Nacional  
DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS VILA DAS BELEZAS da AR NACIONAL, vinculada a AC CERTISIGN MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS VILA DAS BELEZAS  
Endereço Anterior:- RUA DOUTOR ANDRE BRENHA RIBEIRO, Nº 59, SALA 3/A, VILA DAS BELEZAS, SÃO PAULO/SP.  
Endereço Atual: RUA DOUTOR ANDRE BRENHA RIBEIRO Nº59 - SALA 5/A - VILA DAS BELEZAS - SÃO PAULO/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### SECRETARIA-GERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e o art. 7º da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e com fundamento no art. 6º, inciso XVI, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, nos artigos 31, inciso XI, 36, inciso VI e 38, inciso VII, do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017 e ainda no art. 73, incisos VI, alínea "b", e VII, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 93, §2º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, Seção 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção V  
"Dos conteúdos noticiosos" (NR)

"Art. 30. No período eleitoral, podem ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, em suas propriedades digitais, desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações de governo, sem menção a circunstâncias eleitorais e evitando nomes de agentes públicos." (NR)

Seção VI  
"Dos pronunciamentos de autoridades" (NR)

"Art. 32. Não configura publicidade institucional a entrevista de autoridade do SICOM que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais." (NR)

Seção VII  
"Dos posts em redes sociais" (NR)

"Art. 34. Nos perfis dos órgãos e entidades integrantes do SICOM em redes sociais podem ser divulgados ou exibidos posts, durante o período eleitoral, desde que não alinhados à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, nos termos do art. 21." (NR)

Seção IX  
Dos bancos de imagens e acervos

"Art. 39. Poderão ser mantidos e atualizados nas propriedades digitais dos órgãos e entidades integrantes do SICOM, os bancos de imagens relativos a fotos, arquivos de vídeo e infográficos, desde que devidamente datados e em áreas sem destaque." (NR)

"Art. 40. Também poderão ser mantidos nas propriedades digitais dos integrantes do SICOM e nos ambientes digitais de terceiros, os acervos de ações de publicidade anteriores, desde que conste de forma inequívoca os respectivos períodos de veiculação." (NR)



Seção X  
"Do uso da marca do Governo Federal" (NR)

Seção XI  
"Das placas de obras no período eleitoral" (NR)

"Art. 44. A cobertura temporária das expressões vedadas, nos termos do art. 45, ou a retirada da placa de obra ou de projeto de obra, conforme mais conveniente, compete aos:" (NR)

I - .....

Seção XII  
Da suspensão da marca do Governo Federal em propriedades digitais

"Art. 46. Durante o período eleitoral, a marca do Governo Federal deverá ser retirada pelos integrantes do SICOM de suas propriedades digitais, tais como portais e sítios na internet e perfis em redes sociais." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018:

I - §§1º, 2º e 3º do art. 27; e

II - parágrafo único do art. 30.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de pescador profissional.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.330, de 5 de abril de 2018, e de acordo com o que consta do Processo nº 00350.001731/2018-30 da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 6, de 29 de junho de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os interessados na manutenção da licença de pescador profissional deverão apresentar, até 31 de dezembro de cada ano-calendário, na Unidade Administrativa do MPA, localizado no Estado de sua residência, os seguintes documentos:

I - no caso de pescador profissional artesanal:

a) relatório de exercício da atividade pesqueira na categoria de pescador profissional artesanal, que poderá ser preenchido diretamente no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, disponível no sítio eletrônico <http://sisrgp.dataprev.gov.br/rgp/web/sargp>;

b) cópia do comprovante de inscrição no:

1. Programa de Integração Social - PIS;
2. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp;
3. Número de Inscrição do Trabalhador - NIT; ou
4. Número de Identificação Social - NIS; e

c) uma foto 3 x 4 cm recente, com foco nítido; e

II - .....

§ 1º O relatório de exercício da atividade pesqueira na categoria de pescador profissional artesanal deverá ser homologado pela entidade de classe de filiação do pescador ou, na hipótese de não ser filiado, deverá ser atestado por dois pescadores filiados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ACRE

#### PORTARIA Nº 46, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ACRE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 561, de 11.04.18, publicada no D.O.U. de 13.04.18, art. 262, VI, Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; na Lei nº 7.802/89; no Decreto nº 4.074/02; na IN nº 66/2006/SDA/MAPA e o que consta do Processo SEI nº 21004.001397/2017-43, resolve:

Art. 1º - Conceder o credenciamento à empresa A. S. Importação & Exportação Ltda - ME, CNPJ nº 24.478.165/0001-31, sito à Avenida Santos Dumont, nº 1027 - Centro, município de Epitaciolândia-AC para, na qualidade de empresa de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - nº BR AC nº 0688.

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria tem caráter provisório e é válido por 01 (um) ano, podendo ser convertido em definitivo, nos termos da IN/SDA/MAPA nº 66/2006, art. 1º, § 4º e art. 2º, parágrafo único.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUZIEL CUNHA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 83, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts.17 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016 e o que consta do Processo 21000.036872/2017-32, resolve:

Art. 1º Instituir os grupos ad hoc de sanidade de animais aquáticos, definir suas atribuições e designar seus membros.

Art. 2º Instituem-se 6 (seis) grupos ad hoc de sanidade de animais aquáticos de caráter consultivo por área temática:

I - grupo ad hoc de políticas públicas em sanidade de animais aquáticos;

II - grupo ad hoc de sanidade de peixes;

III - grupo ad hoc de sanidade de moluscos;

IV - grupo ad hoc de sanidade de crustáceos;

V - grupo ad hoc de sanidade de anfíbios, répteis hidróbios, quelônios e animais de ornamentação e aquarofilia;

VI - grupo ad hoc de resíduos e contaminantes em recursos pesqueiros.

Art. 3º Os grupos ad hoc de sanidade de animais aquáticos têm como atribuições aportar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento análises técnico-científicas especializadas, assessorar, propor e acompanhar as políticas públicas em sanidade na produção aquícola.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, os membros dos grupos ad hoc poderão ter acesso às informações geradas pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários - LANAGRO, Rede Nacional de Laboratórios da Pesca e Aquicultura - RENAQUA e Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária - AquaEpi e deverão observar o disposto na Lei de Acesso à Informação conforme a classificação dada a cada informação.

Art. 5º Os grupos ad hoc serão coordenados pelo Chefe da Coordenação de Animais Aquáticos do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º Os grupos ad hoc realizarão 1 (uma) reunião não presencial ordinária por ano, podendo haver convocações para reuniões extraordinárias ou presenciais, desde que justificadas pelo seu coordenador.

Art. 7º São membros do grupo ad hoc de políticas públicas em sanidade de animais aquáticos:

I - Eric Arthur Bastos Routledge - EMBRAPA Pesca e Aquicultura;

II - Fernando Ferreira - Universidade de São Paulo - USP;

III - Henrique César Pereira Figueiredo - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

IV - Vitor Salvador Picão Gonçalves - Universidade de Brasília - UnB.

Art. 8º São membros do grupo ad hoc de sanidade de peixes:

I - Agar Costa Alexandrino de Pérez - Instituto de Pesca de São Paulo -SP;

II - Carlos Augusto Gomes Leal- Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

III -Patricia Oliveira Maciel - EMBRAPA Pesca e Aquicultura;

IV -Marcela Nunes Videira - Universidade Estadual do Amapá - UEAP;

V - Mauricio Laterça Martins - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Art. 9º São membros do grupo ad hoc de sanidade de moluscos:

I - Eliana de Fátima Marques de Mesquita - Universidade Federal Fluminense - UFF;

II - Patrícia Mirella da Silva Scardua - Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

III - Simone Suhnel - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Art. 10 São membros do grupo ad hoc de sanidade de crustáceos:

I - Alitieni Moura Lemos Pereira - EMBRAPA Meio Norte;

II - Carlos Augusto Gomes Leal- Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;

III - Emiko Shinozaki Mendes - Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;

IV - Luciane Maria Perazzolo- Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

V - Thales Passos de Andrade - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 11 São membros do grupo ad hoc de sanidade de anfíbios, répteis hidróbios, quelônios e animais de ornamentação e aquarofilia:

I - André Muniz Afonso - Universidade Federal do Paraná- UFPR;

II - Paulo Cesar Machado Andrade - Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

III - Pedro Henrique Magalhães Cardoso - Universidade de São Paulo - USP;

IV - Rodrigo Yudi Fujimoto - EMBRAPA Tabuleiros Costeiros.

Art. 12 São membros do grupo ad hoc de resíduos e contaminantes em recursos pesqueiros:

I - Alex Augusto Gonçalves - Universidade Federal Rural do Semi Árido - UFERSA;

II - Cristiana Perdigão Rezende - Aquacen Saúde Animal - RENAQUA;

III - Mathias Alberto Schramm- Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC;

IV - Sandra Maria Feliciano de Oliveira e Azevedo - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

V - Thiago Pereira Alves - Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

Parágrafo único. As reuniões do grupo ad hoc de resíduos e contaminantes em recursos pesqueiros serão acompanhadas por Auditor Fiscal Agropecuário da Secretaria de Defesa Agropecuária responsável pela inspeção higiênica sanitária de pescado e por Auditor Fiscal Federal Agropecuário responsável pelo Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes.

Art. 13 Para colaboração em demandas específicas, o coordenador dos grupos ad hoc poderá convidar ou autorizar a participação de membros do serviço veterinário oficial brasileiro, representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa ou de entidades de classe do setor produtivo.

Art. 14 A participação nos grupos ad hoc será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 15 O Secretário de Defesa Agropecuária atualizará a relação dos profissionais designados como membros dos grupos ad hoc sempre que se faça necessário.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

#### PORTARIA Nº 87, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 11, de 12 de maio de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.028866/2018-92, resolve:

Art. 1º Homologar, para fins de certificação oficial brasileira, o protocolo privado proposto pela Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) para monitoramento de resíduos de medicamentos veterinários em aves complementar ao Plano Nacional de Controle de Resíduos, em atendimento ao Gulf Standardization Organization - GSO 2481/2015, para atendimento ao Mercado Saudita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL